



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol



Portaria número 8/2015-ND

A Assembleia Geral da FFDF, na sua última reunião ordinária, realizada no passado dia 18 deste mês de dezembro, no intuito de colocar fim às cobranças de dívidas sem documentos de origem, deliberou, por unanimidade, anistiar dívidas que têm essa anomalia e, somente submeter à cobrança as que foram contraídas mediante contrato de mútuo e/ou Nota Promissória.

Foi ainda deliberado pela mesma Assembleia Geral, que as dívidas contraídas mediante contrato de mútuo e/ou Nota Promissória, poderão ser pagas em 3 (três) parcelas mensais, caso os clubes devedores apresentem propostas nesse sentido, mediante Portaria da Presidência desta Federação.

Assim, determino:

Artigo primeiro- Os clubes que contraíram dívidas com a FFDF, mediante contrato de mútuo e/ou Nota Promissória, devem, até o próximo dia 18 DE JANEIRO DE 2016, apresentar as respectivas propostas de quitação dessas obrigações, em 3 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único- A não apresentação da proposta de quitação parcelada, dentro do prazo estipulado no *caput deste artigo*, sujeitará o clube inadimplente, à cobrança judicial, a partir do dia 20 de JANEIRO de 2016.

Publique-se e Cumpra-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2015


Erivaldo Alves Pereira

-Presidente FFDF-